



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001-88

LEI N° 2.113 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Indiana e dá outras providências.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Indiana. **REFIS MUNICIPAL**. com finalidade de promover a regularização de créditos tributários e não tributários de qualquer natureza, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2018, inscritos em dívida ativa, parceladas ou não. com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único: Considera-se valor total do crédito inscrito em dívida ativa previsto no caput deste artigo, o valor principal acrescido dos juros de mora. multa e correção monetária, excelo. custas processuais, diligências e honorários advocatícios.

Art. 2º - O ingresso no **REFIS MUNICIPAL** dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001-88

parcelamento doi débitos fiscais definidos no artigo anterior.

Parágrafo Único - A opção do sujeito passivo se dará mediante "Requerimento Administrativo", expressamente condicionado à assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS MUNICIPAL'', apresentação de cópia dos documentos pessoais consistentes no RG, CPF e comprovante de residência atual. no caso de pessoa física, ou cópia do contrato social atualizado. no caso de pessoa jurídica, quando tratar-se de parcelamento.

Art. 3º - O prazo para a adesão ao programa ora instituído inicia-se na data de publicação desta Lei. expirando-se em 60 (sessenta) dias após o início da sua vigência, podendo ser prorrogado por igual período por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º - O **REFIS** a que se refere o artigo Iº desta Lei faculta aos contribuintes a possibilidade de liquidar seus débitos, com dispensa única e exclusiva de multa e juros moratórios dos tributos, os quais serão atualizados monetariamente até a data da opção.

§1º - A apuração, consolidação e liquidação dos débitos objetos desta lei obedecerá ao critério e incentivo único abaixo descritos:

I - Para pagamentos à vista será concedida isenção de 100% (cem por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios:

Art. 5" - O não cumprimento do acordo, ou seja, o não pagamento do débito nas condições previstas no artigo anterior, implicará na perda do benefício, acarretando, inclusive, o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos, tornando sem efeito o respectivo



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001-88

acordo, extinguindo o benefício, voltando a incidir sobre a dívida restante todos os encargos legais, multa e juros proporcionalmente.

Parágrafo Único - As disposições previstas neste artigo aplicar-se-ão no que couber nas hipóteses de parcelamento de créditos não tributáveis.

Art. 6º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

Art. 7º - Em se tratando de quitação de créditos tributários cujos processos se encontrem em fase de execução deverá ser ouvida a Procuradoria do Município, para efeitos de cálculo das eventuais custas processuais e outros consectários legais, os quais deverão ser efetivamente quitados na data da assinatura do respectivo "Termo de Reconhecimento de Dívida".

Art. 8º - Todo e qualquer pagamento realizado em função da presente lei se processará através de guias de recolhimento ou boletos bancários - Ficha de Compensação, autenticados por instituições financeiras.

Art. 9º - Fazem parte desta Lei. os seguintes anexos:

I- Anexo 1: Requerimento Administrativo de Inclusão ao REFIS MUNICIPAL:

II - Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS MUNICIPAL.

Art. 10º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, se entender necessário, para a perfeita aplicação.



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001-88

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Indiana (SP), 02 de Outubro de 2.019.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal